

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA DE
PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS**

**THE RESPONSIBILITY OF THE STATE IN THE EXECUTION OF THE VICTIMS
PROTECTION PROGRAM AND THREATENED WITNESSES**

**Sabrina gomes gonçalves
Bruna Coelho Gomes**

Resumo

O presente trabalho busca averiguar a efetividade do Estado em reparar os danos causados as vítimas, testemunhas e réus colaboradores que cooperam com o Poder Judiciário. A pesquisa se desenvolveu com base na lei 9.807/99, além de analisar o Provita de Minas Gerais que é o Programa Estadual que proporciona assistência a essas pessoas. O artigo exterioriza a importância de resguardar os direitos das vítimas, devendo a justiça ser feita de forma a garantir os direitos e garantias do acusado e da vítima no intuito de cumprir sua função social.

Palavras-chave: Palavras chaves: justiça, Efetividade, Provita

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to determine the effectiveness of the State to repair the damage done to victims, witnesses and collaborators defendants who cooperate with the judiciary . The research was developed based on the law 9.807/99 , in addition to analyzing the Minas Gerais Provita which is the State Program that provides assistance to these people. The article externalizes the importance of protecting the rights of victims, making sure justice is done to ensure the rights and guarantees of the accused and the victim in order to fulfill its social function.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords : justice, Effectiveness, Provita

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o direito penal brasileiro não vê como prioridade a reparação dos danos sofridos pelas vítimas. O Estado optou em analisar o crime formal, aplicando uma sanção ao acusado e ignorando a vítima, sem averiguar se a condenação imposta ao réu cumpre sua função social, de recuperar os valores morais e assim prevenir o cometimento de outros delitos, dessa forma, ressocializando o acusado e minimizando os danos causados a vítima.

Nas últimas décadas, o crescimento desenfreado da violência e a falta de amparo às vítimas de crimes violentos contribuíram para o aumento da cifra negra, que ocorre quando uma vítima deixa de relatar a violência sofrida às autoridades competentes, contribuindo com a impunidade do autor.

São diversos os motivos que ensejam o silêncio da vítima, como, por exemplo, ameaças do criminoso, o medo de sofrer qualquer discriminação e o descrédito na justiça. A vítima, na maioria das vezes suporta a vitimização primária (a prática da conduta delituosa do agente, violando assim, os direitos da vítima), bem como a vitimização secundária (ao procurar as autoridades competentes para elucidação do crime e não receber o tratamento adequado).

Com o intuito de dar maior segurança a vítima para que esse quadro começasse a mudar, foi criada a Lei nº 9.807/99, que trata da assistência às vítimas e as testemunhas ameaçadas, com ênfase na proteção das vítimas, testemunhas e réus, estes desde que tenham voluntariamente contribuído de forma efetiva para a investigação policial ou processo criminal. O Código de Processo Penal já previa a importância da testemunha na elucidação do fato, uma vez, que o artigo 206 estabelece que a testemunha não pode eximir-se da obrigação de depor em juízo.

Em face do exposto, buscar-se-á delimitar a responsabilidade do Estado para com o grupo amparado pela lei supramencionada e a efetividade dos programas dela derivados.

2 OBJETIVO

A Lei de Proteção à Vítima e as Testemunhas têm como objetivo garantir medidas especiais de proteção para vítimas, testemunhas que visam contribuir com a justiça denunciando criminosos e réus colaboradores, que espontaneamente venham colaborar com

a justiça. Tais direitos têm como intuito garantir uma assistência integral dirigida à vítima e as testemunhas, bem como assegurar direitos coletivos como a segurança e o acesso a justiça.

Assim, o objetivo do presente trabalho consiste na análise da Lei 9.807/99 sob a perspectiva da vítima e sua efetividade no Processo Penal, bem como averiguar a ação do Estado para o as falhas do programa.

O presente trabalho expõe como a vítima é integrada no programa, como é a sua adaptação, por quanto tempo, como funciona o processo de proteção a sua integridade física e moral. Além disso, tem como intuito analisar a implantação do Provita em Minas Gerais, que é um programa importante para a defesa dos direitos humanos e o combate a violência e a impunidade.

Sendo assim, o presente trabalho se justifica pela relevância social do tema, visto que é de interesse de toda a sociedade que os crimes sejam solucionados e a vítima seja protegida pelo Estado, devendo a justiça ser feita de modo que possa garantir os direitos ao acusado e principalmente da vítima, que por longo período não teve a devida atenção.

3 METODOLOGIA

Na presente pesquisa, considerando o problema a ser aprofundado, optou-se pelo levantamento bibliográfico, reunindo artigos, teses, dissertações, livros, relatórios, documentos legais e textos oficiais acerca do Provita.

No caso da implantação do Provita no Estado de Minas Gerais, ainda não existe uma produção teórica atualizada e nem pesquisas estatísticas que possam ser utilizadas como base de estudo.

Em termos de pesquisa de campo, com o intuito de fazer uma coleta de dados para analisar a efetividade da prestação de assistência às vítimas pelo Estado, alguns policiais civis e militares responderam a um questionário, que visava identificar se houve por parte dos órgãos públicos competentes, uma efetiva preparação dos seus agentes para lidar com as vítimas nas diversas situações cotidianas.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A pesquisa se desenvolveu com base em um programa Estadual já existente e com

entrevistas a profissionais que trabalham com as vítimas de violência.

O programa Estadual denominado Provita foi organizado em uma rede, na qual entes públicos e entidades da sociedade civil trabalham de forma articulada e integrada para proteger vítimas, testemunhas e delatores de crimes, que por cooperarem com o processo criminal, estejam expostas a grave ameaça.

O Provita é um programa de extrema importância para a causa dos direitos humanos e do combate da violência e a impunidade. Além de garantir uma assistência integral dirigida à vítima e seus familiares, com mecanismos efetivos que garantam sua integridade física e psicológica, bem como a proteção de direitos coletivos como a segurança e o acesso a justiça, calcado, na premissa da integralidade e indivisibilidade dos direitos humanos. É importante assegurar condições de reinserção social dessas pessoas em um lugar novo.

A Lei 9.807/99 foi crucial para o Estado exercer seu poder de averiguar e punir os delitos sem o sacrifício de bens maiores. A prova testemunhal é imprescindível para a persecução penal na busca da verdade, vislumbrando o convencimento do magistrado.

Com as respostas obtidas no questionário realizado durante o desenvolver da pesquisa, foi possível verificar que o Estado fornece um treinamento para seus agentes sobre como deve ser tratado com as vítimas, tanto para a polícia Militar, quanto para a Polícia Civil, que teve grandes melhoras nos últimos anos. Todos os 15 (quinze) entrevistados foram unânimes ao afirmarem que tiveram durante os cursos na ACADEPOL e CFS instruções no trato da vítima e familiares. Afirmaram ainda que existem protocolos específicos para cada tipo de vítima, como, por exemplo, um protocolo específico para vítimas de crimes sexuais, de crimes contra o patrimônio entre outros. Uma questão que foi levantada, é que a demanda é muita para poucos agentes, então nem sempre a devida atenção é dada para a vítima, ocorrendo assim, a vitimização secundária.

Alguns dos agentes entrevistados, infelizmente, já estiveram na posição de vítima, comprovando assim, o que fora dito durante as primeiras perguntas, quanto ao treinamento que lhes fora ofertado. Alguns disseram ainda, que tiveram um tratamento diferenciado, por se identificarem como policiais, o que, notoriamente, acontece em todos os cantos do país, o chamado “corporativismo”.

Ademais, foi possível identificar que apesar de o Estado fornecer o treinamento adequado a seus agentes, nem sempre esse treinamento é corretamente aplicado, devido à falta de fiscalização ou cobrança por parte de seus superiores.

5 CONCLUSÃO

A Lei 9.807/99 está em perfeita harmonia com as fundamentais reivindicações político criminais, na proteção de vítimas, testemunhas e réus colaboradores ameaçadas por sua colaboração no processo penal. No Brasil o sistema de segurança perdeu muito da sua credibilidade devido à impunidade e a ineficiência na proteção dessas vítimas e testemunhas. A lei juntamente com o Provita vem se tornando um instrumento eficaz para garantir um Processo justo.

Este programa é analisado com base na sua experiência empírica, devido à complexidade que transpõe a proteção da vítima e sua segurança com a efetividade da jurisdição penal.

O programa de proteção a vítimas e testemunhas faz parte de uma rede de parcerias junto a Secretaria de Direitos Humanos de Minas Gerais, trazendo como novidade a participação da sociedade civil na proteção da vítima, atuando na implementação de políticas públicas de defesa e proteção dos Direitos Humanos.

A sociedade civil tem como objetivo garantir as vítimas e testemunhas direitos sociais básicos como a reinserção social em um lugar novo. É importante salientar que a proposta do programa, representa uma assistência temporária, fornecendo direitos substanciais como alimentação, comida, saúde e educação.

A responsabilidade do Estado de prestar segurança e auxílio saúde, previstos respectivamente nos artigos. 144 e 196 na Constituição Federal de 1988 são muito amplas, devido ao fato de serem normas programáticas, abrangendo tanto a repressão dos crimes quanto o auxílio psicológico. O Estado é responsável pelos cidadãos que sofreram alguma violência, visto que se um crime foi praticado é porque houve omissão do Estado, seja na falta de investimento na educação, na ausência de programas ressocializantes, e a falta de investimento na segurança, o que acarreta o aumento das mazelas sociais.

Por fim, vale ressaltar que esse Programa tem tido êxito nos crimes que atentam contra os direitos individuais e a democracia. Devendo a justiça ser feita de forma a garantir os direitos e garantias do acusado e da vítima de forma a cumprir sua função social.

6 REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. **A Vítima e o Direito Penal** - Uma abordagem do movimento vitimológico e de seu impacto no direito. São Paulo: Editora Revista dos

Tribunais, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **As Raízes do Crime**. São Paulo: Editora Forense, 1984.

BARROS , Antônio Milton de Barros. **A lei de Proteção a vítimas e testemunhas**, Franca SP Editora Lemos e Cruz. Coleção Naccrim, volume I, 2003.

BOLFE, Cleysa Jaciara; RIGUETTO, Cleto, Luiz Eduardo. **Da proteção às vítimas e testemunhas. Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 211-231, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044. Acesso em 22 de maio de 2016.

CALHAU, Lélío Braga. **Vítima e Direito Penal**, Belo Horizonte, 2 ed .Mandamentos Editora, 2003.

JUSBRASIL. **Vitimologia: A Importância da Vítima no Delito**, 2015. Disponível em: < <http://lanyy.jusbrasil.com.br/artigos/160040515/vitimologia-a-importancia-da-vitima-no-delito>>. Acesso em: 13 mar. 2016

DIREITONET. **Criminologia sob um enfoque vitimológico**, 2011. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6359/Criminologia-sob-um-enfoque-vitimologico>>. Acesso em: 29 abr. 2016

JUSNAVIGANDI. **Uma Análise das Teses Defensivas Redutoras do Direito Repressivo**, 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/42850/uma-analise-das-teses-defensivas-redutoras-do-direito-repressivo>>. Acesso em: 02 mai. 2016